CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz, do Programa Câmara Mirim, destinado a estudantes do ensino fundamental.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais.

I- Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa "Vereador Mirim".

I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santa Cruz;

II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;

III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os

problemas do município de Santa Cruz que mais afetam a população;

IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Munícipio de Santa Cruz, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Santa Cruz.

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino de Santa Cruz.

§3º- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 2(duas) semanas anteriores á realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas, e outras formas que possam identificar influência partidária.

§4º- Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com auxílio da Câmara Municipal de Santa Cruz, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 10 do mês de setembro de cada ano escolar.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composta por 04 (quatro) vereadores, dentre eles o Presidente em exercício.

Art. 6º Serão considerados eleitos os 13 (treze) alunos com o maior número de votos, que serão vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão ordinária do mês de setembro de cada legislatura. ANO LEGISLATIVO

§2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade santa-cruzense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§1º - O poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos e competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, tendo início as 18:00hs e termino as 19:00hs, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos dos presentes.

§1º - Para garantir quórum integral, será permitido que a suplente substituta o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano e encerra-se seu mandato na última semana do mês de agosto subsequente ao ano das eleições mirim, em sessão solene, com presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, onde aqueles serão homenageado através de entrega de diploma e um mimo.

Parágrafo Único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz, 08 de agosto de 2023.

Fábio Rodrigues Dias - PSDB

Vereador Autor

Francisco Erivan Justino – PSDB

Vereador Coautor